

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

---

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 254, DE 10 DE FEVEREIRO 2021**

Declara Situação de Emergência nas áreas do  
Município, afetadas pela ESTIAGEM –  
COBRAD.1.4.1.1.0

O Senhor RAIMUNDO MARCELINO BORGES Prefeito do Município de CERRO CORÁ, localizado no estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

O parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

**CONSIDERANDO** que o município de Cerro Corá tem uma extensão territorial de 400,8 km<sup>2</sup> equivalendo a 0,76% da superfície do Estado. Está localizado conforme a divisão territorial do Brasil na mesorregião central potiguar, inserido na microrregião da Serra de Santana e zona homogênea de planejamento das Serras Centrais.

**CONSIDERANDO** que o relevo que caracteriza o território do município é de dois tipos: o primeiro é representado por uma chapada, localmente denominada de Serras de Santana, Patrimônio e Canastra com altitudes que ultrapassam os 800m; o segundo corresponde às zonas rebaixadas, dissecadas sob a forma de colinas e serras, destacando-se as Serras Apertada Hora, Serra do Meio, São João, Cascavel e Ingá, com altitudes em torno de 600m.

**CONSIDERANDO** que a falta de reservatórios, poços tubulares e dessalinizadores, compromete o armazenamento d'água durante o período da seca nos principais mananciais e reservatórios existentes na Zona Rural, causando a falta d'água potável para o consumo humano, animal e doméstico, resultando em danos ambientais, prejuízos econômicos e sociais.

**CONSIDERANDO** a dificuldade para se chegar aos mais longínquos recantos de nosso Município, é louvável o esforço da Administração Municipal para a distribuição d'água potável através de Carro Pipa nas diversas comunidades da zona rural.

**CONSIDERANDO** ser a água um bem essencial para a sobrevivência humana e, por chegar com bastante deficiência nas comunidades da zona rural de nosso município, causando assim grandes transtornos à população mais carente, que busca frequentemente o poder público para sanar tal situação e, devido ao abastecimento d'água potável destas comunidades ser realizado pela Operação Carro Pipa.

**DECRETA:**

**Art. 1º.**Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude ESTIAGEM – DA COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MDR nº 36/2020, de 04 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.**Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da coordenadoria municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**§ 1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

**§ 2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por cento e oitenta (180) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**PALÁCIO MUNICIPAL SÉRVULO PEREIRA, EM CERRO CORÁ – RN, 11 de fevereiro de 2021.**

***RAIMUNDO MARCELINO BORGES***

CPF: 220.546.505-87

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Luiz Suetonio de Oliveira

**Código Identificador:**A921DCE0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 11/02/2021. Edição 2460

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>